SENTENÇA

Processo n°: **0012081-83.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**Requerente: **Maria Helena de Moura e outros**Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIA HELENA DE MOURA, JOSE RODRIGUES DE MOURA, ADRIANA EVANGELISTA DE MOURA, NATALIA EVANGELISTA DE MOURA, ANDRE ANTONIO ROMERA DA SILVA, TIAGO MELLO DE MOURA, JHONATA EVANGELSTA DE MOURA, JOSIANE MELLO DE MOURA DA SILVA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Antonio Garcia Filho, Waldemar Pasqua, Espólio, Odete Branco Garcia, Anesia Branco Pasqua, Espólio, Marina Zanini Branco, Espólio, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Rio Paranapanema, s/n°, composto pela Parte A do Lote n° 28, Quadra 60, do Loteamento Jardim Jockey Clube, São Carlos, com área de 165,00 m², objeto da matrícula n° 62.526 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adquirido há mais de 21 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citada as pessoas em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores MARIA HELENA DE MOURA, JOSE RODRIGUES DE MOURA, ADRIANA EVANGELISTA DE MOURA, NATALIA EVANGELISTA DE MOURA, ANDRE ANTONIO ROMERA DA SILVA, TIAGO MELLO DE MOURA, JHONATA EVANGELSTA DE

MOURA, JOSIANE MELLO DE MOURA DA SILVA, o domínio do imóvel sito na rua Rio Paranapanema, nº 761, composto pelo Lote nº 28-A, Quadra 60, do Loteamento Jardim Jockey Clube, São Carlos, com área de 165,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 115/120, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 15 de julho de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA